



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOS
DIREITOS HUMANOS, RELAÇÕES
ÉTNICO-RACIAIS E MEIO AMBIENTE
FIP – CAMPINA GRANDE**





REGULAMENTO DO NÚCLEO DOS DIREITOS HUMANOS, RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E MEIO AMBIENTE – DHRERMA FIP CAMPINA GRANDE

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e funcionamento do Núcleo dos Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente da FIP CAMPINA GRANDE, doravante denominado FIP CAMPINA GRANDE.

Parágrafo único – Núcleo dos Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente da FIP CAMPINA GRANDE foi implantado para melhor atendimento da Lei Nº 13. 005, de 25 de junho de 2015 e do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento.

Art. 2º Cabe ao Núcleo dos Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente da FIP CAMPINA GRANDE zelar pela implementação de ações ligadas à defesa dos Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais no ambiente acadêmico e nas relações interpessoais, em respeito às Diretrizes Nacionais em Direitos Humanos (Resolução 01/2012, do Conselho Pleno de CNE), dedicando-se especialmente à Educação Ambiental, a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana tendo como base a Lei 10.639/2003 e Indígena baseada na Lei 11.645/2008.



Unidade Campina Grande - (83) 3065.3881
Rua Floriano Peixoto, 3333 - B. Santa Rosa
CEP. 58.416-440 - Campina Grande-PB

Mantenedora (CEESP) - (83) 3421.7300
CNPJ: 16.768.173/0002-63
Rua Floriano Peixoto, 223 - Centro - CEP. 58.700-300 - Patos-PB

Art. 3º Entende-se por Direitos Humanos o conjunto de direitos internacionalmente reconhecidos, fundamentados na igualdade e na dignidade da pessoa humana, que devem ser usufruídos sem qualquer forma de discriminação.

Art. 4º Este Regulamento, doravante, utilizará apenas o tema Núcleo dos Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente entendendo-se que neles estão incluídos: Educação Ambiental e a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

Art. 5º O Núcleo dos Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente da FIP CAMPINA GRANDE baseará sua atuação nos princípios abaixo:

- I. dignidade da pessoa humana;
- II. igualdade de direitos;
- III. reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV. sustentabilidade socioambiental;
- V. universalidade dos direitos humanos;
- VI. tolerância e respeito;
- VII. Relações Étnico-Raciais
- VIII. obediência aos direitos fundamentais.

CAPÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 6º Núcleo dos Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente da FIP CAMPINA GRANDE terá a seguinte Constituição:

- I. um Coordenador Geral;

- II. um vice Coordenador;
- III. um Comitê de pilotagem, formado por 01 (um) membro representante do Curso (escolhidos pelos seus pares) – DIREITO. Futuramente, assim que forem aprovados os novos cursos passarão a compor a equipe.
- IV. Pela Pró-Reitoria Acadêmica;
- V. Pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VI. Por quatro representantes discentes (dois titulares e dois suplentes);
- VII. Por um representante da gerência de Marketing;
- VIII. Por um representante da Gerência de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O Núcleo dos Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente da FIP CAMPINA GRANDE será presidido pelo Coordenador Geral e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice Coordenador.

Art. 7º Os membros do Núcleo dos Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente da FIP CAMPINA GRANDE serão indicados pela Pró-Reitoria Acadêmica e nomeados pelo Reitor da FIP CAMPINA GRANDE.

§1º O discente perderá o vínculo automaticamente, caso solicite transferência, trancar o Curso, deixar de fazer matrícula ou sofrer pena de exclusão do corpo discente.

§2º A perda do vínculo com a FIP CAMPINA GRANDE e ou de qualquer dos cargos citados no caput deste artigo ensejará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

Art. 8º A renovação da composição do Núcleo dos Direitos Humanos seguirá as seguintes diretrizes:

- I. o mandato dos seus membros será de 02 (dois) anos;



II. os membros deste Núcleo poderão ter seus mandatos prorrogados por sucessivos períodos, a critério da Reitoria do UNIFIP.

Parágrafo Único. Os cargos serão exercidos sem remuneração, com exceção do Coordenador Geral que receberá remuneração equivalente a 01 (uma) horas do seu Curso de origem.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE DO NÚCLEO

Art. 9º O Núcleo dos Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente da FIP CAMPINA GRANDE é uma instância de caráter educativo, cultural, pedagógico, artístico e de interação com a sociedade, sem fins lucrativos, constituído com a finalidade de desenvolver ações de caráter científico e de extensão, junto a professores, alunos, técnico-administrativos, profissionais docentes que atuam na educação básica e comunidade em geral, sobre história da África e Afro-Brasileira, bem como a cultura e história indígena, procurando trazer este debate articulado aos Direitos Humanos, observando também, outros temas transversais que abrangem diversos aspectos da vida humana.

Art. 10 Para atender as demandas de todos os Cursos da FIP CAMPINA GRANDE, os eixos temáticos a seguir farão parte das atividades do Núcleo dos Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente da FIP CAMPINA GRANDE:

1. Declaração Universal dos Direitos Humanos: primeira, segunda, terceira, quarta e quinta geração dos Direitos Humanos.



Unidade Campina Grande - (83) 3065.3881
Rua Floriano Peixoto, 3333 - B. Santa Rosa
CEP. 58.416-440 - Campina Grande-PB

Mantenedora (CEESP) - (83) 3421.7300
CNPJ: 16.768.173/0002-63
Rua Floriano Peixoto, 223 - Centro - CEP. 58.700-300 - Patos-PB

2. A questão Étnico-Racial: educação e racismo, racismo social e institucional, gênero e racismo.
3. A questão do Índio: educação e discriminação do Índio.
4. Direitos Humanos e Saúde em suas múltiplas faces.
5. Direitos Humanos: direito a moradia nos espaços urbanos e rurais.
6. Tecnologia e sociedade, mídia e sociedade.
7. Direitos Humanos e segurança pública; Política de encarceramento.
8. Distribuição de renda, pobreza, desigualdade social e violência.
9. Educação e Direitos Humanos.
10. Direitos Humanos e Economia.
11. Direitos Humanos, Cultura e Meio Ambiente.
12. Migração e Direitos Humanos.
13. Gênero, Violência, Movimentos Sociais e Direitos Humanos.
14. Religião, Violência e Direitos Humanos.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO DOS DIREITO HUMANOS, RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E MEIO AMBIENTE

Art. 11 O Núcleo dos Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente da FIP CAMPINA GRANDE é um órgão de natureza educativa, cultural, pedagógico, artístico e de interação com a sociedade, vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica, cujo objetivo geral é desenvolver ações que promovam o avanço do ensino, da pesquisa e da extensão no campo dos Direitos Humanos, mediante o emprego de abordagem interdisciplinar de interesse da FIP Campina Grande e da sociedade em geral.

Art. 12 O Núcleo dos Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente da FIP CAMPINA GRANDE desdobra-se nos seguintes objetivos parciais.

- a) Difundir a reflexão acadêmica sobre as políticas públicas em Direitos Humanos, desenvolvidos nos diversos órgãos governamentais ou não governamentais, assim como na própria FIP CAMPINA GRANDE.
- b) Desenvolver, por iniciativa própria ou a pedido das unidades da FIP CAMPINA GRANDE, atividades de ensino, pesquisa e extensão sobre os temas pertinentes aos seus objetivos, a comunidade da FIP CAMPINA GRANDE e/ou abertos ao público externo.
- c) Contribuir com a consolidação de programas de pós-graduação (*lato sensu*) em Direitos Humanos.
- d) Promover eventos acadêmico-científicos e debates de interesse local, regional e nacional sobre Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente. Isso abre caminho para realização de Seminários anualmente.
- e) Realizar o simpósio de 02 (dois) em dois anos sobre o mês da Consciência Negra e Direitos Humanos, sempre no mês de novembro.
- f) Promover e estimular a formação e capacitação de recursos humanos em diferentes modalidades (Cursos presenciais e em educação à distância) na área de Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente.
- g) Estimular e fortalecer as articulações entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão no campo dos Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente.
- h) Desenvolver atividades voltadas para a Educação em Direitos Humanos e Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente, com vistas a consolidar o Núcleo, como espaço de formação continuada por meio da capacitação de educadores,

técnicos e gestores da rede básica da educação, lideranças profissionais e colaboradores do FIP CAMPINA GRANDE.

- i) Publicar e divulgar os resultados das atividades realizadas pelo Núcleo a cada final de semestre letivo.
- j) Estimular a criação de Curso de pós-graduação *lato sensu* de caráter interdisciplinar nas áreas de Direitos Humanos e Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente.
- k) Fomentar ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos Humanos e Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente, incentivando o diálogo com a gestão pública e com segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos.
- l) Incentivar campanhas contra o racismo e todas as formas de discriminações no ambiente acadêmico e na comunidade em geral.
- m) Reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas Afro-Brasileira, africana e indígena.
- n) Incentivar a Educação Ambiental, dando ênfase à responsabilidade social e à sustentabilidade socioambiental, em consonância com a Resolução Nº 2/2012 do Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno.
- o) Tornar obrigatória a participação dos alunos em pelo menos uma atividade relacionada às temáticas de Educação em Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente como requisitos para cumprimento das Atividades Complementares.
- p) Contribuir com a implementação efetiva de uma gestão institucional baseada nos Direitos Humanos.
- q) Zelar pela Institucionalização dos processos democráticos e participativos no ambiente educacional.

- r) Avaliar as situações envolvendo discriminação no ambiente acadêmico e propor ações de conciliação ao órgão competente.
- s) Estudar a legislação pertinente a Direitos Humanos, aplicável à Instituição de Ensino Superior.

Art. 13 Os objetivos que são propostos para o Núcleo de Estudos em Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente podem ser desenvolvidos de maneira concomitante, entretanto, não é obrigatório o cumprimento de todos ao longo de um único semestre letivo.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO DO NÚCLEO DOS DIREITOS HUMANOS, RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E MEIO AMBIENTE

Art. 14 As atribuições do Núcleo dos Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente da FIP CAMPINA GRANDE, previstas nos Artigos 11 e 12 deste Regulamento, serão executadas a partir das seguintes ações:

- I. Realizar encontros com o corpo docente, objetivando o planejamento e implementação da temática de Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente em suas disciplinas.
- II. Realizar reuniões com a Pró-Reitoria Acadêmica, Coordenação Acadêmica e Coordenadores de Cursos de Graduação para orientar a elaboração de documentos normativos da Instituição, no que se refere ao cumprimento das exigências legais relacionadas aos Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente.

- III. Implementar ações educativas por meio de palestras, campanhas de sensibilização ou demais recursos, para conscientização e capacitação do corpo técnico-administrativo sobre Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente.
- IV. Fomentar atividades que coloquem a comunidade acadêmica em contato com a comunidade em geral, levando informação sobre direitos básicos dos cidadãos e fortalecendo o debate sobre temas relevantes, a exemplo dos que estão elencados no Artigo 10 deste Regulamento.
- V. Realizar atividades culturais, com o auxílio da Gerência de Marketing e do Núcleo de Responsabilidade Social da FIP CAMPINA GRANDE, objetivando apresentar novas realidades à Comunidade Acadêmica.
- VI. Formular, com o apoio da Gerência de Recursos Humanos e da Gerência de Marketing, campanhas contra racismo e todas as formas de discriminação no ambiente acadêmico e na comunidade em geral.
- VII. Implementar campanhas ambientais junto à comunidade acadêmica, com o auxílio do Núcleo de Educação Ambiental, da Gerência de Marketing e do Núcleo de Responsabilidade Social, objetivando a sustentabilidade socioambiental e a formação de cidadãos conscientes.
- VIII. Realizar grupos de discussões, sempre que necessário, para analisar novidades na legislação sobre Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente aplicável à Instituição de Ensino Superior.
- IX. Oferecer, juntamente com o corpo docente, cursos com temáticas de Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente de forma direta ou transversal.
- X. Sugerir à Coordenação de Educação a Distância (CEAD), a elaboração de material didático na modalidade EaD que aborde Educação em Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente.



- XI. Incentivar o desenvolvimento da pesquisa e da produção científica em Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente.
- XII. Incentivar e participar, sempre que possível, de discussões desenvolvidas nos grupos de estudos e nos grupos de iniciação científica, intensificando a análise de temáticas de Direitos Humanos.

Parágrafo Único. Outras ações poderão ser planejadas e operacionalizadas conforme o surgimento de necessidades especiais.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO PELO NÚCLEO DOS DIREITOS HUMANOS, RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E MEIO AMBIENTE

Art. 15 O Núcleo dos Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente da FIP CAMPINA GRANDE funcionará na Floriano Peixoto, No. 3333 – Bairro Santa Rosa, CEP: 58. 416-440, Campina Grande–PB.

Art.16 O Núcleo de Estudos em Direitos Humanos manterá um espaço no site da FIP CAMPINA GRANDE, por meio do qual serão disponibilizadas informações sobre o Núcleo, bem como os meios de acesso aos serviços oferecidos.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES



Unidade Campina Grande - (83) 3065.3881
Rua Floriano Peixoto, 3333 - B. Santa Rosa
CEP. 58.416-440 - Campina Grande-PB

Mantenedora (CEESP) - (83) 3421.7300
CNPJ: 16.768.173/0002-63
Rua Floriano Peixoto, 223 - Centro - CEP. 58.700-300 - Patos-PB



Art.17 O Núcleo dos Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Geral ou pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo Único. Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.

Art. 18 As decisões do Núcleo dos Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente serão tomadas por maioria simples de votos, sendo as deliberações encaminhadas à Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO VIII

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo dos Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente e suas deliberações serão encaminhadas à Pró-Reitoria Acadêmica, que poderá vetá-las no todo ou em parte.

Art. 20 Os casos de violação aos direitos humanos identificados pelo Núcleo dos Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Meio Ambiente serão comunicados à Pró-Reitoria Acadêmica, mediante processo, que, por sua vez, encaminhará ao CONSEPE para apreciação e aprovação das medidas cabíveis.

Art. 21 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Campina Grande.



Unidade Campina Grande - (83) 3065.3881
Rua Floriano Peixoto, 3333 - B. Santa Rosa
CEP. 58.416-440 - Campina Grande-PB

Mantenedora (CEESP) - (83) 3421.7300
CNPJ: 16.768.173/0002-63
Rua Floriano Peixoto, 223 - Centro - CEP. 58.700-300 - Patos-PB



Campina Grande-PB, janeiro de 2022

SYLVANIA PALMEIRA GOMES ALVES

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da FIP Campina Grande



Unidade Campina Grande - (83) 3065.3881
Rua Floriano Peixoto, 3333 - B. Santa Rosa
CEP. 58.416-440 - Campina Grande-PB

Mantenedora (CEESP) - (83) 3421.7300
CNPJ: 16.768.173/0002-63
Rua Floriano Peixoto, 223 - Centro - CEP. 58.700-300 - Patos-PB